



Fl: 01 Proc. nº 4387/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 172/2015

PROT. Nº 4387 Data 07/10/15
CARIACICA - ES
Protocolo - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 166/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de roda em cada agência bancária existente no Município de Cariacica.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de roda em cada agência bancária existente no Município de Cariacica.

Materialmente, percebe-se que se trata de louvável iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que coaduna com os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, consoante artigo 13, inciso I, letra "o", a seguir transcrito:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne:

o) às políticas públicas do Município;



Fl: 02 Proc. nº 4387/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, a análise jurídica deve abordar a iniciativa reservada, em que a controvérsia principal refere-se ao papel da sanção a projetos eivados do vício de iniciativa, aqueles cuja iniciativa é reservada constitucionalmente a um Ente federativo, mas que são apresentados por integrantes de outro Ente da Federação.

Não obstante essa previsão legal, bem como a importância do objeto contido no Projeto de Lei, o Projeto de Lei não deve ser sancionado, eis que se apresenta totalmente inexecutável.

O artigo 1º desse Projeto de Lei analisado tem a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Cariacica tenham, no mínimo, uma cadeira de rodas, destinadas a pessoas com deficiência, permanente ou transitória". (grifei)

A expressão todas as "Agências Bancárias" abrange inclusive as agências da Caixa Econômica Federal localizadas no Município de Cariacica.

Aí reside o motivo que impede a efetivação do objeto do projeto de Lei, viciando-o.

O Decreto-Lei Federal nº 759, de 12 de agosto de 1969, autorizou o Poder Executivo instituir a Caixa Econômica Federal.

Vinculada ao Ministério da Fazenda, a Caixa Econômica Federal (CEF), pessoa jurídica autônoma, também conhecida como Caixa Econômica ou apenas Caixa é uma instituição financeira, sob a forma de empresa pública do governo federal brasileiro, com patrimônio próprio e autonomia



Fl: 03 Proc. nº 4387/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

administrativa com sede em Brasília (DF), com filiais em todo o território nacional.

Desta forma, constituindo-se a CAIXA uma empresa pública do governo federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, cabe a ela traçar normas e procedimentos administrativos ligados ao seu efetivo funcionamento, e não ao Município, conforme pretendido pelo Legislador municipal, no presente Projeto de Lei.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto integral do Projeto de Lei analisado, eis que por não foram obedecidas as orientações legais.

Assim, seja por vício de iniciativa, ou por falta de interesse público, que consiste no distanciamento das diretrizes da política de governo, tal Projeto de Lei deve ser vetado

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 05 de outubro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4387 Data: 05/10/15
Prefeito - Geraldo Luzia de Oliveira Junior